

Regulamento Prémio de Mérito Académico
“Kearney em Probabilidade e Estatística”
2025/2026

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de um Prémio de Mérito Académico atribuído pela Kearney, ao melhor aluno da unidade curricular de Probabilidade e Estatística, inscrito nesta unidade curricular, nos vários cursos de licenciatura do Técnico, adiante designado BENEFICIÁRIO, no ano letivo de 2025/2026.
2. A participação na iniciativa descrita pressupõe a leitura, compreensão e aceitação integral do presente Regulamento.

Artigo 2º

(Destinatários e condições de candidatura)

1. Na edição de 2025/2026, os candidatos ao prémio serão todos os estudantes do Técnico inscritos pela primeira vez na unidade curricular de Probabilidade e Estatística, nos vários cursos de licenciatura do Técnico.
2. A participação do presente prémio é livre e não afetará o percurso académico de qualquer um dos estudantes.

Artigo 3º

(Critérios de seleção)

1. Os estudantes, que tendo comparecido à prova adicional de Probabilidade e Estatística, serão seriados de acordo com a sua classificação final na unidade curricular, obtida em época normal ou em época de recurso, nesse semestre.
2. O critério de desempate deverá basear-se na média das U.C. do 1º ano dos estudantes que tenham comparecido à prova adicional de Probabilidade e Estatística. Contudo, o júri reserva-se ao direito de não atribuir o prémio, caso o estudante apurado neste desempate tenha nota inferior a 19 valores à U.C. de Probabilidade e Estatística.
3. A decisão do júri não é passível de ser objeto de recurso.

Artigo 4º

(Valor do Prémio)

1. O Prémio monetário a entregar ao BENEFICIÁRIO terá um valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).
2. Quaisquer despesas incorridas pelos candidatos, como resultado da sua participação, serão da responsabilidade destes.

Artigo 5º

(Divulgação e Cerimónia de Atribuição do Prémio de Mérito Académico)

1. O Técnico fará a divulgação do prémio e da respetiva cerimónia de atribuição pelos seus canais habituais, fazendo referência à Kearney, se para tal for autorizado.
2. A Kearney poderá fazer a divulgação do prémio, desde que inclua as necessárias referências ao Técnico e obtenha a aprovação deste para os materiais promocionais que utilizar.
3. O prémio de mérito académico será entregue ao BENEFICIÁRIO, em conjunto com um diploma referente a essa distinção, numa cerimónia pública que terá lugar nas instalações do Técnico, a menos que haja um acordo prévio com a Kearney para a realização da cerimónia nas suas instalações.
4. A cerimónia pública terá a presença do Presidente do Técnico, ou de um seu representante, bem como de um representante da Kearney.

Artigo 6º

(Confidencialidade e tratamento de dados pessoais)

1. A Kearney e o Técnico, bem como as pessoas por estes nomeadas que tenham acesso a informação pessoal e académica dos estudantes do Técnico, obrigam-se a manter a sua confidencialidade e comprometem-se a utilizar a informação exclusivamente para o processo de seleção do BENEFICIÁRIO.
2. Ao aceitar participar na atribuição deste prémio, o BENEFICIÁRIO aceita que os seus dados pessoais sejam utilizados pelo Técnico para efeitos de processamento de prémio e estatísticas, diretamente ligadas à iniciativa.
3. No âmbito da presente iniciativa, o BENEFICIÁRIO compromete-se a estar presente na cerimónia pública e aceita que sejam recolhidas imagem de vídeo e fotografia, bem como testemunhos que serão utilizados única e exclusivamente na promoção da iniciativa, no website e redes sociais tanto da Kearney, como do Técnico.

Artigo 7º

(Constituição do Júri)

1. O júri deverá ser composto por mais do que um docente do Técnico, de modo a que estes disponham da maioria dos votos.
2. Na edição de 2025/2026 o júri será composto por:
 - Professora Cláudia Nunes Philippart (Técnico)
 - Professor José Mourão (Técnico)
 - Eng.ª Ana Pedrosa (Kearney)

Artigo 8º

(Propriedade Intelectual)

1. Pela presente iniciativa, nenhum dos envolvidos cede, temporária ou definitivamente, os direitos de propriedade intelectual, de autor ou de propriedade industrial, dos quais sejam proprietárias ou titulares à data.
2. O BENEFICIÁRIO declara e garante que os projetos/trabalhos, bem como todos os conteúdos apresentados, são da sua própria autoria, não sendo qualquer elemento suscetível de ferir direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Artigo 9º

(Exclusão)

O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, bem como a violação de qualquer disposição legal aplicável, levará à exclusão da participação do BENEFICIÁRIO em causa no prémio.

Artigo 10º

(Lei Aplicável)

O presente regulamento rege-se pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer questão emergente da violação ou interpretação do presente regulamento, é competente exclusivamente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Lisboa, 31 de julho de 2025